

CONTRATO Nº 2018024/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018
Processo no LC n.º 016 – Homologado em 19/02/2018*

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45 99815 0372, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de 1.000 (mil) Cestas Básicas, a serem entregues às pessoas carentes, devidamente cadastradas junto a Secretaria de Assistência Social, e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionadas.

A empresa vencedora deverá entregar as cestas básicas, devidamente embaladas em pacotes adequados, contendo os seguintes alimentos, cada uma, conforme relacionado abaixo:

Item	Qdd	Descrição	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
01	01Lt	Leite Longa Vida Integral, embalagem de 1 lt	Líder	2,30	2,30
02	02Un	Óleo de soja – 900 ml;	Copacol	3,20	6,40
03	02Kg	Feijão preto – tipo 1;	Sta Izabel	3,00	6,00
04	01Pct	Arroz branco – tipo 1 – Pacote de 5 kg;	Caiua	9,40	9,40
05	01Pct	Farinha de trigo especial – Pacote de 5kg;	Esperanza	8,00	8,00

06	01Kg	Farinha de milho (fubá) de boa qualidade, embalagem de 1 KG	Costa Curta	2,00	2,00
07	01Kg	Sal iodado;	União	0,90	0,90
08	01Pct	Açúcar cristal – Pacote de 5kg;	Minda	8,00	8,00
09	02Pct	Macarrão de sêmola, pacote de 500grs;	Todeschini	2,00	4,00
10	01Pct	Bolacha (água e sal) – embalagem de 400 gramas;	Naga	3,00	3,00
11	01Pct	Café em pó boa qualidade, embalado a vácuo – embalagem 500gr	Copacol	9,00	9,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 009/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor por cesta será de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais). O valor global deste Contrato será de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega das cestas, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 01 de abril de 2018**, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824415002.051 – PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUASI

3.3.90.32.04 – 4874– Material para Distribuição Gratuita, Programa Assistência Social – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar as cestas básicas no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- J O fornecedor deve declarar a marca dos generos alimenticios que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.
- J A entrega das cestas básicas às famílias beneficiadas será feita mensalmente, em data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente na sede da Licitante Vencedora, caso a licitante vencedora deste certame tenha sede fora do município de Pato Bragado deverá indicar um local adequado aonde as cestas básicas serão distribuídas as famílias, mediante apresentação de autorização assinada pelo responsável da Secretaria de Assistência Social. As cestas deverão ser entregues nos dias e horários agendados, em embalagem apropriada.
- J Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada, e ter validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data da entrega.
- J Os gêneros alimentícios deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO e ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Brasília – DF para, Pato Bragado – PR., em 20 de Fevereiro 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Leomar Rohden

M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – CONTRATADA

Marciani Luzani